



Lei 265/02,

Campinorte-GO., 03 de Janeiro de 2002

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de CAMPINORTE-GO., e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campinorte. Estado de Goiás, APROVA e Eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei,

Art. 1º. – Fica Criada a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC do Município de CAMPINORTE, Estado de Goiás, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. – Para as finalidades desta Lei, denomina-se:

- I - **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II - **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV - **Estado de calamidade pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º. - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º. - A COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



Art. 5º. – São atividades da COMDEC:

- I - Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil.
- III- Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV- Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V -Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI - Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII- Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil.
- VIII-Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observado os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil.
- IX -Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais.
- XI -Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.
- XII -Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.
- XIII-Comunicar aos órgãos competentes quanto a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puseram em perigo a população.
- XIV-Implantar programas de treinamento para voluntariado.



XV –Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI-Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII-Promover mobilização social visando a implantação de NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 6º. - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Secretaria
- III- Setor Técnico
- IV- Setor Operativo

Parágrafo único – O Coordenador e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante portaria.

Art. 7º. – Ao Coordenador da COMDEC, compete:

- I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II - Dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III – Propor planos de trabalho;
- IV – Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI – Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único – O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 8º. – À Secretaria (ou apoio administrativo), compete:



I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 9º. – Ao Setor Técnico ( ou Seção de Minimização de Desastres), compete:

I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II – Implantar programas de treinamento para voluntariado;

III -Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

V - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 10º. - Ao Setor operativo ( ou seção de operações), compete:

I - Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;

II – executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 11º. - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC, solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 12º. - Para que as ações de Defesa Civil possam ser desencadeadas nas fases de prevenção, preparação, resposta e reconstrução, fica instituído o Fundo Especial para a Defesa Civil.

§ 1º. - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) - diárias e transporte;
- b) - aquisição de material de consumo;
- c) - serviços de terceiros;



- d) - aquisição de bens de capital ( equipamentos e instalações e material permanente) e;
- e) obras e reconstrução;

§ 2º. – A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) - Prédio empenho;
- b) - Fatura e Nota Fiscal;
- c) - Balancete evidenciando receita e despesas; e
- d) - Nota de pagamento.

Art. 13º. -O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá tomar outras medidas necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 14º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINORTE, Aos tres dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dois (03.01.2002).

Valdivino Borges da Silva  
Prefeito  
ADM.: 2001/2004